



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



= LEI Nº 1.521/91 =

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ART. 1º- O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

ART. 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

I- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

II- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

III- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, até um (01) mês antes do encerramento do exercício.

IV- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargo terá prioridade sobre as ações de expansão administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ



V- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

VI- O Município aplicará vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escolar, merenda escolar, transporte de alunos, atividades de saúde e atividades suplementares da educação.

ART. 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não classificados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ART. 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e obras e serviços públicos e proteção do meio ambiente.

ART. 5º- As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas em quarenta e cinco por cento (45%) da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta excluídas as receitas oriundas de convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- I- Salários;
- II- Obrigações Patronais;
- III- ~~Proventos de Aposentados e Pensões.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520 -
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP



§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados neste artigo.

ART. 6º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura orgânica aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresa pública que recebem recursos do Tesouro Nacional.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 11 DE SETEMBRO DE 1.991.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA J. FERRARI
SECRETÁRIA